



REGIMENTO INTERNO

2015
Horizonte – Ceará

Aprovado pela Portaria CONSUP Nº 03 de 26 de novembro de 2014.

SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	5
TÍTULO II	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO ÚNICO	6
SEÇÃO I	6
Dos Órgãos e do seu Funcionamento	6
SEÇÃO II	7
Do Conselho Superior	7
SEÇÃO III	9
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	9
SEÇÃO IV	10
Da Diretoria Geral	10
Seção IV	11
Da Diretoria Acadêmica	11
SEÇÃO V	13
Do Instituto Superior de Educação – ISE	13
SEÇÃO VI	14
Do Curso	14
TÍTULO III	19
DA ATIVIDADE ACADÊMICA	19
CAPÍTULO I	19
Do Ensino	19
CAPÍTULO II	20
Da Pesquisa	20
Da Extensão	20
TÍTULO IV	21
DO REGIME ACADÊMICO	21
CAPÍTULO I	21
Do Ano Letivo	21
DO PROCESSO SELETIVO	22
DA MATRÍCULA	23
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	26
DO REGIME ESPECIAL	28
DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	29
DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO	29
TÍTULO V	29

DO CORPO DOCENTE	30
DO CORPO DISCENTE	31
TÍTULO VI	33
DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	33
TÍTULO VII	37
TÍTULO IX	38

REGIMENTO
DA
FACULDADE METROPOLITANA DE HORIZONTE – FMH

TÍTULO I
DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A Faculdade Metropolitana de Horizonte – FMH, com limite territorial de atuação no município de Horizonte, Estado do Ceará, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pelo Centro de Ensino Superior e Capacitação Ltda., adiante apenas Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Horizonte (CE), registrada na forma da lei.

Parágrafo Único. A Faculdade Metropolitana de Horizonte, doravante somente Faculdade, rege-se pelo presente Regimento e pela legislação do ensino superior.

Art. 2º. A Faculdade tem por objetivo:

- I – Formar profissionais nas áreas de conhecimento em que atuar, competentes e conscientes de suas responsabilidades sociais e ambientais;
- II – Tornar-se referência de formação de qualidade na cidade de Horizonte e seu entorno;
- III – Prestar serviços especializados, ligados às áreas em que atuar, à comunidade em que está inserida, em uma relação de reciprocidade;
- IV – Divulgar conhecimentos culturais, científicos e técnicos por meio do ensino, publicações e outros;
- V – Propiciar o conhecimento dos problemas atuais, em especial os do Estado do Ceará, do município de Horizonte e de seu entorno;
- VI – Promover a extensão, aberta à população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- VII – Apoiar e difundir a cultura e a tradição popular, em especial à do município de Horizonte e seu entorno;

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO ÚNICO
SEÇÃO I
Dos Órgãos e do seu Funcionamento

Art. 3º. São órgãos da Faculdade:

- I – Conselho Superior (CONSUP);
- II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX);
- III – Diretoria Geral;
- IV – Diretoria Acadêmica;
- V – Instituto Superior de Educação (ISE);
- VI – Conselho de Curso;
- VII – Coordenação de Curso.

Art. 4º. Aos colegiados aplicam-se as seguintes normas gerais:

- I – o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;
- II – o presidente do colegiado, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- III – as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, no calendário acadêmico, são convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV – as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- V – das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- VI – é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º - São adotadas as seguintes normas nas votações:

- nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;
- nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- não é admitido o voto por procuração;

- os membros dos colegiados superiores, que acumulem cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

§ 2º - As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo presidente do órgão.

Art. 5º. Os colegiados superiores reúnem-se, ordinariamente, duas vezes, em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pelo respectivos presidentes ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 6º. O Diretor Geral pode pedir reexame das decisões de colegiados superiores, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado, para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º - A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º - Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso ex officio para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

SEÇÃO II

Do Conselho Superior

Art. 7º. O Conselho Superior – CONSUP, órgão máximo de deliberação da Faculdade, é constituído:

I – pelo Diretor Geral, seu presidente nato;

II – pelo Diretor Acadêmico;

III – por quatro representantes do corpo docente, indicados por seus pares, em lista tríplice, para cada vaga; escolhidos pelo Diretor Geral;

IV – por um representante da comunidade, indicado pela Mantenedora, ouvida as entidades comunitárias;

V – por um representante da Mantenedora, por ela indicado;

VI – por um representante do corpo discente, indicado na forma da lei.

§ 1º - Os mandatos dos representantes previstos nos incisos III e IV são de dois anos, podendo haver recondução.

§ 2º - O mandato do representante estudantil tem a duração de um ano, sem direito a recondução.

Art. 8º. Compete ao CONSUP:

I – deliberar, em instância final, sobre:

- a) planejamento, supervisão e avaliação das funções de ensino, pesquisa e extensão e das atividades de gestão e apoio técnico-administrativo;
- b) criação, organização e extinção de cursos de graduação;
- c) autorização para funcionamento de cursos de técnicos e programas de pós-graduação, na forma da legislação e normas vigentes;
- d) reforma ou alteração deste regimento;
- e) orçamento anual da Faculdade;
- f) plano de carreira docente;
- g) plano de capacitação docente;
- h) plano de desenvolvimento institucional;
- i) recursos na esfera administrativa;

II – elaborar e alterar o seu regulamento;

III – regulamentar e alterar as atividades de todos os setores e órgãos da Faculdade;

IV – emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;

V – deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Geral;

VI – aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;

VII – decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

VIII – emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;

IX – exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo Único. As deliberações previstas nas alíneas “b” e “d” do inciso I dependem de autorização do MEC, para serem implementadas.

SEÇÃO III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 9º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, órgão deliberativo e de supervisão das funções de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I – pelo Diretor Acadêmico, seu Presidente;
- II – pelos coordenadores de Curso;
- III – por seis professores, indicados por seus pares, em lista tríplice, para cada vaga, escolhido pelo Diretor Acadêmico;
- IV – por um representante do corpo discente, indicado na forma da lei.

Parágrafo Único. Os mandatos dos representantes do corpo docente são de dois anos, com recondução, exceto o do representante estudantil, que é de um ano e sem recondução;

Art. 10. Compete ao CEPEX:

- I – deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional da Faculdade e sobre os projetos pedagógicos dos cursos e programas de educação superior;
- II – emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos de tecnologia, de graduação, pós-graduação e de extensão;
- III – fixar normas para:
 - a) funcionamento dos cursos técnicos, de graduação, de pós-graduação e de extensão;
 - b) iniciação científica, da pesquisa e da extensão;
 - c) estágios supervisionados, atividades complementares ou estudos independentes e trabalhos monográficos, dissertações ou teses;
 - d) processo seletivo, para ingresso nos cursos e programas de educação superior;
 - e) complementares a este Regimento, relativas a matrículas, transferências, trancamento de matrículas, avaliação de aprendizagem, aproveitamento de estudos, regime especial e diplomação de alunos regulares e especiais;
- IV – deliberar sobre projetos e programas de educação superior que lhe forem submetidos pelo Diretor Acadêmico;
- V – emitir parecer sobre:
 - a) planos de carreira e capacitação docente e de desenvolvimento institucional;

b) toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

c) normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, pesquisa e de extensão;

VI – fixar o calendário acadêmico anual;

VII – exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Acadêmico.

SEÇÃO IV

Da Diretoria Geral

Art. 11. A Diretoria Geral, órgão executivo superior de gestão de todas as atividades e funções da Faculdade, é integrada pelo Diretor Geral, designado pela Mantenedora, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. integram a Diretoria Geral a Secretaria, a Biblioteca e outros órgãos suplementares e complementares ou de apoio técnico e administrativo, necessários ao pleno desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e de extensão.

Art. 12. Ao Diretor Geral compete representar a Faculdade, em juízo ou fora dele e gerenciar as atividades de apoio técnico-administrativo.

Art. 13. São atribuições do Diretor Geral:

I – superintender todas as funções e serviços da Faculdade;

II – representar a Faculdade perante as autoridades, as instituições de ensino e a Mantenedora;

III – promover a avaliação institucional da Faculdade;

IV – convocar e presidir as reuniões do CONSUP;

V – elaborar, em conjunto com o Diretor Acadêmico, o plano anual de atividades;

VI – elaborar a proposta orçamentária e submetê-la à deliberação do CONSUP;

VII – elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo ao órgão federal competente;

VIII – zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;

IX – propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

- X – promover as ações necessárias à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, assim como as relativas à renovação do credenciamento da Faculdade, na forma da lei;
- XI – designar os representantes do corpo docente perante o CONSUP, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou consultoria da Faculdade;
- XII – deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XIII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XIV – pedir reexame das decisões de colegiado superior;
- XV – estabelecer normas complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores técnico, acadêmico e de apoio administrativo;
- XVI – resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do CONSUP;
- XVII – promover o intercâmbio com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- XVIII – supervisionar a guarda, a preservação e controle dos bens patrimoniais utilizados pela Faculdade;
- XIX – substituir o Diretor Acadêmico em suas faltas e impedimentos eventuais;
- XX – exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento;
- XXI – delegar competência, nomeando prepostos e procuradores.

Seção IV

Da Diretoria Acadêmica

Art. 14. A Diretoria Acadêmica, órgão executivo superior de gestão de todas as atividades acadêmicas, é integrada pelo Diretor Acadêmico, designado pela Mantenedora, com mandato de dois anos, permitida a recondução e com as seguintes atribuições:

- I – planejar, organizar e gerenciar o ensino, a pesquisa e a extensão, zelando pela qualidade do desenvolvimento destas funções;
- II – convocar e presidir o CEPEX;
- III – propor a criação de cursos e programas de cursos técnicos, de graduação, de pós-graduação e de extensão e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa e de extensão;

- IV – decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência;
- V – promover a avaliação dos cursos e programas da Faculdade, em articulação com o Diretor Geral;
- VI – elaborar o calendário acadêmico anual e submetê-lo à aprovação do CEPEX;
- VII – propor o orçamento para as funções sob sua supervisão e submetê-lo ao Diretor Geral, para deliberação do CONSUP;
- VIII – elaborar o relatório anual das funções universitárias da Faculdade e encaminhá-lo ao Diretor Geral;
- IX – conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- X – zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- XI – propor ao Diretor Geral a contratação ou dispensa de pessoal docente;
- XII – colaborar no desenvolvimento das ações necessárias à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, estes em níveis de especialização mestrado e doutorado, assim como as relativas à renovação do credenciamento da Faculdade, na forma da lei;
- XIII – designar os representantes do corpo docente perante ao CEPEX e aos colegiados de cursos;
- XIV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XV – estabelecer normas complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmicos;
- XVI – resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do CEPEX;
- XVII – responsabilizar-se pela organização e publicação do catálogo anual da Faculdade, na forma da legislação e normas vigentes;
- XVIII – supervisionar a guarda, preservação e controle dos registros acadêmicos;
- XIX – exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento;
- XX – delegar competência.

SEÇÃO V

Do Instituto Superior de Educação – ISE

Art. 15. O Instituto Superior de Educação é a unidade acadêmico-administrativa da Faculdade que tem como objetivos:

A formação de profissionais para:

- I. A educação infantil;
- II. O magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III. A docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.
- IV. A promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança e do jovem, em seus aspectos físicos, psicossociais e cognitivo-linguístico; e
- V. Desenvolver ações para a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

§1º O ISE é administrado por um Coordenador, designado pelo Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§2º O corpo docente do ISE participa, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos das licenciaturas e dos demais cursos e programas para a formação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização de profissionais para a educação básica.

Art. 16. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I. Curso de pedagogia, para licenciatura de profissional em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II. Cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III. Programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- IV. Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;
- V. Curso de pedagogia, voltados para a atuação na educação básica.

§1º O curso de Pedagogia e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-

científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§4º A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecido o mínimo de duzentos dias letivos anuais, será integralizada em, no mínimo, três anos letivos.

Art. 17. Integram o ISE os cursos de licenciatura, com os respectivos colegiados e coordenações.

Art. 18. Cabe ao CONSUP aprovar o Regulamento do ISE, mediante proposta do Diretor Geral.

SEÇÃO VI

Do Curso

Art. 19. O Curso é a unidade básica da Faculdade, para o desenvolvimento articulado das funções de ensino, pesquisa e extensão de sua área, sendo integrado pelos professores das disciplinas que o compõem, pelos alunos nelas matriculados e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado.

Art. 20. O Curso é integrado pelo Conselho de Curso, para as funções deliberativas e normativas, pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE, com função de assessoramento, proposição e reestruturação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

Art. 21. O Conselho de Curso é integrado pelos seguintes membros:

I – o Coordenador de Curso, que o preside;

II – cinco representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos, com direito a recondução;

III – um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório ou Centro Acadêmico do Curso, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

Art. 22. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é integrado por cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela Faculdade, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso. O NDE é designado pelo Conselho de Curso, respeitados os critérios abaixo:

I – Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II – Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral

§1º Os membros do NDE tem mandato de três anos, com direito a uma recondução.

§2º A renovação dos membros do NDE deverá, sempre que possível, ocorrer de forma parcial de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 23. O Coordenador de Curso é escolhido e designado pelo Diretor Geral, dentre os professores da Faculdade, para mandato de dois anos, juntamente com o seu suplente, que o substitui nas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 24. Compete ao Conselho de Curso:

I – aprovar o projeto pedagógico do curso de graduação e emitir parecer nos projetos pedagógicos dos demais cursos e programas de sua área;

II – deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;

III – distribuir encargos de ensino, pesquisa e de extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;

IV – emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CEPEX;

V – pronunciar-se, em grau de recurso, sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

VI – emitir parecer sobre admissão, promoção, afastamento e participação em programas de capacitação do pessoal docente lotado no Curso;

VII – aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;

VIII – promover a avaliação periódica do Curso; e

IX – exercer as demais competências previstas em lei e neste Regimento.

Art. 25. São atribuições do NDE do Curso:

- I – discutir, elaborar e implantar o Projeto Pedagógico do Curso - PPC do curso;
- II - manter atualizado o PPC, considerando os interesses da Instituição e o cumprimento de normas preestabelecidas pelo Conselho de Curso;
- III - promover a articulação e integração dos conteúdos disciplinares do curso tanto no plano horizontal como vertical;
- IV- definir o perfil do formando egresso/profissional de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação a que pertencem;
- V - encaminhar as propostas de reestruturação curricular ao Conselho de Curso para aprovação;
- VI - Avaliar os Planos de Ensino das disciplinas do curso, adequando-os ao PPC;
- VII - acompanhar, atualizar, articular e adequar o PPC de acordo com os relatórios da Comissão Própria de Avaliação - CPA, procurando atender ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, o Projeto Pedagógico Institucional - PPI e a demanda de mercado;

Art. 26. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I – superintender todas as atividades do Curso, representando-o perante os demais órgãos acadêmico-administrativos da Faculdade, aos cursos congêneres e às organizações educacionais, culturais e científicas de sua área de interesse;
- II – assessorar a Diretoria Acadêmica nos assuntos da competência do Curso, mantendo-a informada sobre ocorrências que possam influir, positiva ou negativamente, no desempenho institucional;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;
- IV – encaminhar, ao setor responsável pelo registro e controle acadêmicos, nos prazos fixados, os relatórios e informações sobre avaliações e frequências de alunos e professores;
- V – desenvolver as ações necessárias à avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e técnico-administrativo nele lotado;
- VI – propor ou encaminhar proposta, na forma regimental, para a criação de cursos de extensão, técnicos ou de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

- VII – exercer o poder disciplinar, na forma deste regimento.
- VIII – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e à melhoria da qualidade dos serviços da Faculdade;
- IX – submeter, ao Diretor Acadêmico, os pedidos de admissão ou dispensa do pessoal docente necessário ou lotado na área sob sua direção;
- X – submeter ao Diretor Geral os pedidos de admissão ou dispensa do pessoal técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- XI – elaborar o calendário acadêmico, anual ou semestral, do Curso, assim como o horário de aulas, por turno e turma, para deliberação superior, na forma deste regimento;
- XII – selecionar e indicar discentes para atividades de monitoria e de iniciação científica, segundo as normas estabelecidas;
- XIII – emitir parecer em processos de aceleração de estudos, aceitação de transferências, internas ou externas, regime especial de estudos e avaliação, trancamentos de matrícula, aproveitamento e convalidação de estudos ou estágios;
- XIV – acompanhar o desempenho e a frequência discentes, docente e dos funcionários do Curso;
- XV – elaborar a previsão orçamentária anual do Curso, encaminhando-a ao Diretor Acadêmico, para apreciação;
- XVI – assinar os atos de certificação do Curso, assim como a correspondência;
- XVII – responsabilizar-se pela qualidade dos serviços do Curso, contribuindo para a melhoria dos mesmos;
- XVIII – zelar pelo cumprimento dos planos de ação;
- XIX – fixar as normas internas de funcionamento do Curso;
- XX – manter-se atualizado sobre a legislação e as normas da educação superior, bem como sobre os avanços das ciências, da tecnologia e do desenvolvimento de fatores humanos, devendo, ainda:
- a) promover reuniões preliminares com os professores, entre o término e o início de cada semestre letivo, para discussão dos planos de ensino das disciplinas, antes de submetê-los à deliberação do Conselho de Curso;
 - b) promover, no início de cada semestre letivo, reuniões dos alunos com os professores, para informações detalhadas sobre os objetivos, conteúdos, metodologias e livros-texto de cada disciplina e sistema de avaliação do

processo de aprendizagem, assim como direitos e deveres e orientações gerais para o bom aproveitamento discente;

c) acompanhar de perto o desenvolvimento das atividades discentes, promovendo ações para a aceleração de estudos, a identificação de potencialidades e a redução da evasão e da repetência;

d) manter permanente contato com os líderes ou representantes de turmas ou do centro ou diretório acadêmico do Curso, a fim de identificar os pontos fortes e fracos no relacionamento comunitário/institucional e no desempenho discente/docente;

e) manter contato permanente com os professores do Curso, com o objetivo de identificar possíveis dificuldades nas relações docentes/alunos, docentes/instituição e docentes/funcionários, de facilitar esse relacionamento e agir para corrigir possíveis falhas ou omissões ou fortalecer e consolidar pontos fortes;

f) articular-se com as organizações empresariais da comunidade, com o objetivo de atrair parceiros para a realização de estágios curriculares e extracurriculares, programas de educação continuada, desenvolvimento de projetos de iniciação científica e serviços de extensão e buscar subsídios para a inovação e mudanças curriculares, congruentes com as mutações do mercado de trabalho;

g) articular-se com organizações sindicais e associações e conselhos de classe, ligados ao exercício profissional da área do Curso;

h) participar dos principais eventos de interesse para o desenvolvimento do Curso e das profissões dele decorrentes;

i) articular-se com editoras e livrarias para a aquisição e assinatura dos principais títulos de sua área de atuação, a fim de manter atualizado o acervo bibliográfico do Curso;

j) promover reuniões periódicas com os seus principais colaboradores, a fim de manter-se atualizado em relação às atividades sobre sua supervisão, e de manter a equipe unida e coesa em torno da missão e dos objetivos do Curso;

k) identificar, nas avaliações periódicas, as necessidades de capacitação e aperfeiçoamento dos professores do Curso, a fim de propor a realização, diretamente ou em convênio com outras instituições, de programas de pós-

graduação, em níveis de aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado;

l) estimular e incentivar professores para a produção intelectual e científica, propondo mecanismos para a difusão desse trabalho;

m) estimular e incentivar os alunos a participarem de programas de iniciação científica e de monitoria, apoiando os que demonstrarem vocação para essas funções;

n) delegar competência;

o) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

Art. 27. A coordenação dos cursos técnicos e de pós-graduação é exercida pela Coordenadoria de Curso que contiver maior número de disciplinas oferecidas à integralização dos mesmos.

Parágrafo Único. O coordenador específico para cursos técnicos ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um deve ser designado pelo Diretor Geral.

Art. 28. As normas complementares para a organização e o funcionamento das Coordenações de curso e sua articulação com os demais órgãos da Faculdade, devem ser aprovadas pelo CONSUP.

TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
Do Ensino

Art. 29. A Faculdade ministra os seguintes cursos:

I – de graduação plena, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II – de pós-graduação, compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação; e

III - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo CEPEX.

IV – cursos técnicos por campo de saber, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e atendam aos requisitos estabelecidos pelo CEPEX;

Parágrafo Único. Cabe ao CEPEX expedir normas sobre a organização curricular e demais aspectos relativos ao funcionamento dos cursos previstos neste artigo, atendida a legislação vigente e este Regimento.

Art. 30. O currículo dos cursos de graduação é estabelecido pela Faculdade, obedecidas as diretrizes curriculares fixadas pelo MEC.

Art. 31. A organização curricular e os demais aspectos referentes às condições de oferta dos cursos e programas de educação superior, são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, integrando o catálogo anual da Faculdade.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 32. A Faculdade pode estimular, incentivar e apoiar a iniciação científica e a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio, para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 33. As atividades de pesquisa são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral ouvido o Diretor Acadêmico;

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa são coordenados pelo Coordenador do Curso a que estejam vinculadas suas execuções, ou por coordenador designado pelo Diretor Geral, ouvido o Diretor Acadêmico, quando envolver atividades intercurros.

Art. 34. As atividades de iniciação científica e de pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação, devem ser regulamentadas pelo CEPEX;

CAPÍTULO III

Da Extensão

Art. 35. A Faculdade mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 36. As atividades extensionistas são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral ouvido o Diretor Acadêmico;

Parágrafo Único. Os programas de extensão podem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por professor, designado pelo Diretor Geral.

Art. 37. As atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação devem ser regulamentadas pelo CEPEX;

TÍTULO IV
DO REGIME ACADÊMICO
CAPÍTULO I
Do Ano Letivo

Art. 38. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, podendo a Faculdade, por seus órgãos colegiados e executivos superiores, programar a oferta de seus cursos e programas de educação superior em períodos letivos diversificados, segundo a natureza de cada projeto, obedecida a legislação e normas vigentes.

Parágrafo Único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.

Art. 39. As funções e atividades da Faculdade são programadas, anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 40. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para estes, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 41. A Faculdade disponibilizará as condições de oferta dos cursos, mediante o Manual do Aluno e o site institucional, devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

- I – relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmico-administrativos, indicando titulação e/ou qualificação profissional e regime de trabalho;
- II – relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;
- III – descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV – descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;

V – relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;

VI – número máximo de alunos por turma;

VII – relação de cursos autorizados e reconhecidos, citando o ato legal de sua autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento;

VIII – conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;

IX – valor corrente das mensalidades, por curso ou habilitação;

X – valor corrente das taxas e outros encargos financeiros, a serem assumidos pelos alunos e formas de reajuste, na forma da lei.

Parágrafo único. A Faculdade informará ainda, aos interessados antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, suas durações, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 42. O ingresso nos cursos de graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo seletivo, fixado pelo CEPEX.

Parágrafo Único. Para os cursos técnicos, de pós-graduação, presenciais ou à distância, o CEPEX pode definir processos seletivos diferenciados, segundo a natureza de cada curso ou programa.

Art. 43. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual devem constar os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, por turno, o prazo de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 1º A divulgação do edital é promovida de acordo com a legislação e normas vigentes.

§ 2º A Faculdade, ao deliberar sobre os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, leva em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 44. A Faculdade divulgará, aos candidatos ao processo seletivo, após a publicação do edital:

I – a qualificação do seu corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;

II – a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acessos às redes de informação e acervo da biblioteca;

III – o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como dos resultados das avaliações realizadas pelo Ministério da Educação e do Desporto;

IV – o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 45. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento, com a documentação disciplinada pelo CEPEX.

Art. 46. O candidato, classificado, que não se apresentar para a matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre essa obrigação.

§ 2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 47. A matrícula deve ser renovada semestralmente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica no abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre letivo anterior e quitação quanto ao empréstimo de livros;

Art. 48. Na matrícula seriada, admite-se a dependência de disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 49. Ao aluno pode ser concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos, manter a sua vinculação à Faculdade e o seu direito de renovação de matrícula.

Art. 50. Ocorrendo vaga, ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e a classificação em processo seletivo.

§ 1º Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio, integrando ou não cursos técnicos.

§ 2º A aceitação de transferência de ofício não está sujeita à existência de vagas e dá-se na forma da lei.

Art. 51. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

I – ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

II – a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CEPEX, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidas.

Parágrafo Único. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original e não pode ser fornecida ao interessado, devendo haver comunicação direta entre as instituições.

Art. 52. O aluno transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo Único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelas coordenações de cursos, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I – nenhuma disciplina, resultante de matéria das diretrizes curriculares, estabelecida pelo órgão competente, pode ser dispensada ou substituída por outra;

II – as disciplinas, desdobradas de matérias das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes as notas e cargas horárias obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;

III – a verificação, para efeito do disposto no inciso anterior, esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV – disciplina complementar do currículo do curso de origem, equivalente um conteúdo formativo, pode ser aproveitada, em substituição à congênere, da Faculdade, a critério da coordenação de curso;

V – para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo do curso da Faculdade, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;

VI – o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função da carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

Art. 53. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I – a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II – quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizar-se em regime de matrícula especial;

III – não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às disciplinas desdobradas de matérias das diretrizes curriculares, cursadas com aproveitamento;

IV – quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data do seu desligamento;

Art. 54. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a aluno nela matriculado.

Parágrafo único. A transferência independe de adimplência, de não haver processo disciplinar em trâmite ou em função do aluno estar frequentando o primeiro ou o último período do curso.

Art. 55. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CEPEX.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 56. A aprendizagem é avaliada mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se, o resultado de cada avaliação, em notas de zero a dez.

Parágrafo Único. As verificações parciais poderão agrupar, em uma única prova, um conjunto de disciplinas, integradas e/ou interrelacionadas, sendo o seu resultado final atribuído a cada uma das disciplinas;

Art. 57. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais, previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pelo Conselho de Curso.

Parágrafo Único. O professor, a seu critério ou a critério da respectiva Coordenadoria, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades, em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pelo Conselho de Curso.

Art. 58. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º A frequência mínima **obrigatória de discentes e docentes**, corresponde a 75% da carga horária prevista.

§ 2º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador do Curso supervisionar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 3º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis, por ato de improbidade.

Art. 59. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau de zero a dez.

§ 1º É atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 2º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer uma prova substitutiva para cada disciplina, de acordo com o calendário escolar, cabendo o deferimento ao Coordenador de Curso;

§ 3º Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido ao Coordenador de Curso, no prazo de cinco dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 4º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 5º Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar ao Diretor Acadêmico que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outro professor do mesmo Curso.

§ 6º Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalece; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, ao Conselho de Curso.

Art. 60. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares, o aluno é aprovado:

I – independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a sete, correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o período letivo; ou

II – mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a sete, igual ou superior a quatro e obtiver média final não inferior a cinco, correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Parágrafo Único. As médias são expressas em números inteiros ou em números inteiros mais cinco décimos.

Art. 61. É considerado reprovado o aluno que:

I – não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;

II – não obter na disciplina, média das verificações parciais, incluindo o exame final, igual ou superior a cinco.

Art. 62. O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte.

Art. 63. É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência.

Parágrafo Único. O aluno, promovido em regime de dependência, deve matricular-se, obrigatoriamente, no período seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se a compatibilidade de horário e aplicando-se, a todas as disciplinas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 64. Podem ser ministradas aulas e/ou estudos dirigidos de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério da coordenação de cada curso.

Art. 65. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CEPEX, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESPECIAL

Art. 66. São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos técnicos, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 67. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 68. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela coordenação do curso respectivo, realizados de acordo com

o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

Parágrafo Único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 69. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado.

Parágrafo Único. É da competência do Diretor Acadêmico, ouvida a Coordenadoria de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 70. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

Parágrafo Único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 71. O estágio supervisionado é regulamentado pelo CEPEX, ouvida a coordenadoria do curso.

CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 72. O trabalho de conclusão de curso pode ser exigido, quando constar do currículo do curso.

Parágrafo Único. As normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo, serão fixadas pelo CEPEX.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 73. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Faculdade.

Art. 74. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Direção Geral, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo Único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 75. A admissão de professor é feita, mediante seleção, procedida por Comissão de Seleção especialmente designada para tal, e homologada pela Direção Geral, observados os seguintes critérios:

- I – além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos académicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II – constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo Único. Os demais critérios são os constantes do Plano de Carreira Docente.

Art. 76. São atribuições do professor:

- I – participar da elaboração do projeto pedagógico institucional e do projeto pedagógico do curso em que atue;
- II – elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso, por intermédio da coordenação respectiva;
- III – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- IV – registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- V – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI – fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria Acadêmica;

- VII – observar o regime disciplinar da Faculdade;
- VIII – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX – recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X – comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;
- XI – responder pela ordem na turma para a qual esteja lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XII – orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XIII – planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIV – conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;
- XV – não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XVI – comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenação do curso ou da direção da Faculdade;
- XVII – elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo Único. É obrigatória a frequência dos professores às aulas, atividades e programas aprovados pelos órgãos colegiados e executivos da Faculdade.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 77. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso de graduação, mestrado ou doutorado.

§ 2º Aluno especial é o inscrito em curso técnico, de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão.

Art. 78. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I – cumprir o calendário escolar;

- II – participar das aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III – utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- IV – votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil desde que seja aluno regular;
- V – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI – observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VII – zelar pelo patrimônio da Faculdade ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;
- VIII – zelar pelo bom relacionamento com os colegas, professores, funcionários e dirigentes;
- IX – efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 79. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

Art. 80. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CEPEX e aprovada pela Direção Geral.

Art. 81. A Faculdade pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pelas coordenadorias de curso e designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único. No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e de extensão.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 82. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e de extensão.

Art. 83. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 84. Os servidores não docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, às demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 85. O ato de matrícula de aluno importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 86. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV – grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º A aplicação de penalidade que implique em afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas é precedida de inquérito mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento no valor do bem danificado e serviços complementares.

Art. 87. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade;

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 88. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. Repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III. Suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV. Dispensa por:
 - i. incompetência didático-científica;
 - ii. ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
 - iii. descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
 - iv. desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - v. prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
 - vi. reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
 - vii. faltas previstas na legislação pertinente.

§1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Coordenador do Curso;
- II. De repreensão e suspensão, o Diretor Geral;
- III. De dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 89. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão; e
- IV – desligamento.

Parágrafo Único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de freqüentar as dependências da Faculdade.

Art. 90. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor e utilidade de bens atingidos;
- IV – grau de autoridade ofendida.

Parágrafo Único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 91. São competentes para aplicação das penalidades:

- I – de advertência, o Coordenador do Curso;
- II – de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Acadêmico.

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo.

§ 2º A comissão de inquérito é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor Geral.

§ 3º A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante, pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 92. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 93. Ao aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou tiver interposto algum recurso, bem como o que esteja cumprindo alguma penalidade, não pode ser deferido pedido de trancamento de matrícula, durante esse tempo.

Art. 94. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

- I – advertência, na presença de duas testemunhas:
 - a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;

- b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente ou da administração da Faculdade;
- d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da Faculdade ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento do valor dos danos;

II – repreensão, por escrito:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou a professores e servidores da Faculdade;

III – suspensão:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais ou humilhação e vexames pessoais;
- e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
- f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções;

IV – desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo;

e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;

f) por participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da Faculdade ou da Mantenedora ou perturbação do processo educacional.

Parágrafo Único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 95. O Diretor Acadêmico pode indeferir o pedido de renovação de matrícula de aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido em qualquer das faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 96. Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. Ao concluinte de curso sequencial e/ou de tecnologia, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento e de extensão, é expedido certificado.

Art. 97. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Acadêmico, em sessão conjunta, pública e solene, do CONSUP e do CEPEX, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo Único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Acadêmico.

Art. 98. A Faculdade confere as seguintes dignidades:

I – Professor Emérito;

II – Professor *Honoris Causa*.

Parágrafo Único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUP, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 99. A Mantenedora é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbido-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 100. Compete precipuamente à Mantenedora, promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

I – o orçamento anual da Faculdade;

II – a assinatura de convênios, contratos ou acordos;

III – as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;

IV – a admissão e dispensa de pessoal;

V – a criação ou extinção de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;

VI – alterações regimentais.

Art. 101. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Geral e o Diretor Acadêmico, cabendo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. O prazo para interposição de recursos é de seis dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado, salvo disposição em contrário.

Art. 103. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato,

assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 104. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSUP e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente.

§ 1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSUP ou do CEPEX.

§ 2º As alterações ou reformas do currículo de curso de graduação, da avaliação do processo de ensino-aprendizagem ou do regime escolar, somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da sua aprovação.

Art. 105. Este Regimento entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, do ato credenciamento da Faculdade pelo MEC, produzindo os seus efeitos a partir desta data.

Horizonte – CE, 04 de fevereiro de 2019.

RAFAEL BENEVIDES DIAS

DIRETOR GERAL